

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Do Sr. Pedro Uczai)

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009.

Art.1º O artigo 3º da Lei nº 12.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras do serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa alterar a Lei nº 12.023, que regulamentou as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

Nesse sentido, toda a redação da referida Lei trata das atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores **avulsos, sem vínculo empregatício**.

Em sentido contrário a toda redação da Lei, o artigo 3º estabeleceu de que as atividades de que trata a Lei serão exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso nas tomadoras de serviço.

Tal artigo parece um dispositivo avulso ou exógeno dentro de uma Lei que, salvo melhor juízo, foi criada com outro objetivo.

Com base nesse artigo da Lei, somado a Portaria nº 3.204 do Ministério do Trabalho, de 18 de agosto de 1988, há uma grande enxurrada de ações judiciais requerendo o recolhimento das contribuições sindical e negocial ou assistencial, além do encaminhamento de pauta de negociação. Essas ações colocam frente a frente entidades de trabalhadores e empregadores, e também entidades de trabalhadores contra outras entidades de trabalhadores.

Vários magistrados têm decidido favorável aos pleitos destas entidades, aplicando os dispositivos legais mencionados, enquadrando os trabalhadores

de empresas comerciais (supermercados, lojas, ...) como movimentadores de mercadorias.

Entretanto, há magistrados que interpretam a legislação de forma diferente e criticam as decisões acima mencionadas. Nessa segunda visão, a defesa é que se prevalecer a primeira visão, todos os trabalhadores e trabalhadoras do ramo comercial seriam transformados em movimentadores de mercadorias. Todas as categorias, ligadas de alguma forma a atividade comercial, seriam transformadas, indistintamente, em movimentadores de mercadorias.

Objetivando resolver esse problema, dando forma clara e inequívoca a legislação vigente, propomos alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 12.023. Isso delimitará a área de atuação de cada categoria que de alguma forma trabalha com atividade comercial, e também deixará clara quais são as suas entidades representativas sindicais.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de março de 2012.

Deputado Pedro Uczai